



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa registrou com pesar uma nota pelo falecimento do Dr. Marcone Guimarães e do Dr. Licurgo Leite Neto, em decorrência de complicações da COVID-19. Os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, se solidarizaram com a mensagem do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, os quais foram seguidos também pelo ilustre representante do Ministério Público e pelo Dr. José Marcelo Fernandes, em nome dos advogados presentes. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa assumiu novamente a palavra para mencionar que em evento do Conselho Nacional de Justiça o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal informou que o TRT da 20ª Região recebeu o 4º Lugar dentre todos os tribunais brasileiros no quesito transparência e atendimento de demandas da sociedade, parabenizando a sua Presidente Desembargadora Vilma Amorim. O Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José de Lima Ramos Pereira adere às homenagens feitas pelo Ministro Lélío Bentes Corrêa à Desembargadora Vilma Amorim, egressa do Ministério Público. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Extraordinária, realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-RR - 2165-06.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " "Correção Monetária. IPCA-E" ..; **Processo: RR - 2218-09.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WALLACE MULLER LIMA DOS REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 171411/2020-8..; **Processo: RRAg - 1293-73.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: André Soares Hentz, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano material - pensão mensal - percentual", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal devida ao autor seja calculada com base no percentual de 100%, conforme sua incapacidade para exercer sua profissão; b) não conhecer dos demais tópicos recursais; d) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Custas mantidas..Observação : O Dr. Rafael Missio dos Santos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A..; **Processo: RR - 1052-67.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DÉBORA MAGALHÃES DOS ANJOS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pedido de equiparação salarial com reflexos legais e parcelas vincendas (fls. 207-208), inclusive quanto ao acréscimo em honorários advocatícios que incidirão sobre as diferenças salariais devidas. Mantido o valor da condenação..Observação 1: A Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte DÉBORA MAGALHÃES DOS ANJOS.; **Processo: Ag-RR - 879-91.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE LUIS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

O Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte ANDRE LUIS SANTOS DE ANDRADE, esteve presente à sessão..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-AIRR - 11048-43.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fernando Marques Khaddour, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação 1: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1670-93.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Isabella Yumi Tsuru Satin, Advogado: Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Agravado(s): DANIELLI DE CASSIA FREITAS DIAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação : a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte DANIELLI DE CASSIA FREITAS DIAS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: por unanimidade: I - superar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE ACOMODAÇÃO EXCLUSIVA EM EMBARCAÇÃO (NAVIO MERCANTE) PARA EMPREGADA MULHER. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LEI Nº 9.029/95. INCIDÊNCIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação 1: O Dr. Leonardo Fabrício de Resende, patrono da parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, esteve presente à sessão..Observação 2: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 6719100-88.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BÁRBARA IRENE DE FREITAS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Hélio de Azevedo Torres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: O Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 22-84.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS VITORINO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo..Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte BANCO ITAUCARD S.A., esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 1139-67.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Agravado(s): ODILEI FARIAS SERRÃO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa..Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 879-21.2016.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Roberval Alves da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES LITORAL LTDA., Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: a Dra. Liziane Sousa de França, patrona da parte TRANSPORTES LITORAL LTDA., esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 100385-42.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ELAINE BORGES MOTA FARIA, Advogada: Fernanda Nunes Dantas, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: a Dra. Fernanda Nunes Dantas, patrona da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parte ELAINE BORGES MOTA FARIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 12094-91.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/08/2020, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: o Dr. Jamile Vieira de Alcantara Silva, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11005-95.2018.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA STEFANI VIANA PIMENTA, Advogada: Carla da Silva Cabral, Agravado(s): UBERABA SUPERMERCADO LTDA, Advogada: Thaisa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista..Observação: a Dra. Thaisa Silva, patrona da parte UBERABA SUPERMERCADO LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1335-26.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA SACHETO DE CARVALHO FRAGA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-71.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida pela reclamante em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados Banco Itaucard S.A. e Liq Corp S.A. para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO ITAUCARD E A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEF PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO E EM ATIVIDADE-FIM" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10383-79.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): REGINALDO NASCIMENTO ATAÍDE, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 552-66.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): MAGNO DAMASCENO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Filipe Souza Rino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 497-42.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE RONILDO DE MORAIS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 174-15.2019.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Advogada: Valéria Maria Vieira Pinheiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA, Advogada: Ivi Pereira Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 127741-11.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): MARIA LUIZA ALVES BRITO FRANCISCO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Julio Cesar Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10282-32.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE TADEU DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 10265-14.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO ESTEVES RAUSCH, Advogado: Weber Peixoto Novais, Advogado: Francisco Vital da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DANILO MEDEIROS, Advogado: Gilmar Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1103-26.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UBIRATAN SOARES DE AMORIM, Advogado: Eziquio de Almeida Ferreira, Advogada: Sueli Carvalho Lorenzo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1000766-18.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO SERGIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 825-22.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Edinei Ballin, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11123-63.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FABIO HENRIQUE BORGES DE SOUZA, Advogado: Fernando Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 191200-36.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARÇAL, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 193-92.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REINALDO CARDOSO DA CRUZ, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 428-22.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. PEDIDOS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TEMPO DE ESPERA, INTERVALOS INTRA E INTERJORNADA, DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E RESPECTIVOS REFLEXOS). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 133200-66.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAUBINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem impor efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1736-60.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDA MONIKA VOLKERLING, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PADRÃO A PARTIR DA ADESÃO DA RECLAMANTE À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. PRESCRIÇÃO PARCIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2100-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..; **Processo: Ag-AIRR - 295-92.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 208041-62.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Renato Pineda Sartori, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sami Arap Sobrinho, Recorrido(s): TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., , Recorrido(s): VANDRO MARCUSSO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Recorrido(s): IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise dos demais temas. .; **Processo: RR - 11161-03.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JEFFERSON LAGARES DE PAULA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários e pedidos decorrentes; reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; e determinar a devolução dos autos ao TRT para que examine explicitamente o pedido alternativo de isonomia salarial.; **Processo: Ag-RR - 725-23.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1625-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADSON FARIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Dias Torres Filho, Recorrido(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".; **Processo: Ag-AIRR - 766-21.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Wagner Dilay, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1410-69.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO, Advogado: Geraldo Augusto Ramos Silva Júnior, Recorrido(s): FABIAN PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Amanda Navarro Souto Carracedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 3411-76.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DILMA MARTINS PINTO PIGATTO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AIRR - 980-10.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCIA BORGES GARCIA, Advogada: Naiara Cristina Correa, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Menegotto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 25/08/2020.; **Processo: RR - 11369-44.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): CAMILA MACEDO DE JESUS, Advogada: Maria Izaura Guedes Drummond, Advogado: Marcílio Henrique Guedes Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, bem como por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 299).; **Processo: AIRR - 100552-69.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): WANIA AUGUSTA MARTINS SILVA, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Alex Sandro Gomes de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Gabriela Henriques Ribeiro, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Priscila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 25/08/2020.; **Processo: AIRR - 1000414-84.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDON VASCONCELOS, Advogado: Renato Sidnei Périco, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1785-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): MONIQUE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 10326-03.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÉSSICA DE ALMEIDA FRANCISCO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 536).; **Processo: RRAg - 539-47.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDSON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE) e, em razão disso, julgar improcedentes todos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, de tíquete alimentação, abono de 50% de férias, PLR, e multas convencionais, bem como afastar a obrigação da CELPE em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços, a exemplo da multa do art. 477 da CLT e das horas extras. No tocante às horas extras, deverão ser consideradas somente aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, por ser inaplicável ao reclamante a norma coletiva da tomadora que previa a jornada de quarenta horas semanais para seus empregados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6019/74, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 2030-41.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RRAg - 966-82.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: André Azeredo Fontoura, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE AMORIM NETO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao, para, confirmada a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todas as verbas e vantagens deferidas com base em direitos estabelecidas nos acordos coletivos de trabalho firmados pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e determinar o retorno ao Tribunal Regional, nos termos do art. 1013, §3.º, III, do CPC, para examinar se há alguma verba relativa ao pedido autônomo de isonomia, com base nos artigos 12, "a", da Lei 6.019/74 (bem como 5º, caput e I, 7º, XXX, XXI e XXXII, da Constituição Federal), que não decorra dos ACT"s firmados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELPA, como, por exemplo, o pleito de diferenças salariais (tabela mencionada no item 9 da exordial) a justificar a manutenção da condenação; II) Ante o parcial provimento do recurso de revista da CELPA, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da empresa prestadora dos serviços, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão.; **Processo: AIRR - 140-77.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO CAETANO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101310-42.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEB CONNECTION LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Cardoso de Sousa, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1083-41.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MAURO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Nacional do Índio, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1455-10.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INGRID MOZART CORREA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1033-18.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, com efeito modificativo, no tocante aos prêmios e declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 e da OJ 397 da SBDI-1 do TST, à parte da remuneração do reclamante que era



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

paga por prêmios, uma vez que os verbetes aplicam-se apenas às comissões por vendas.;
Processo: Ag-AIRR - 11000-56.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENATO LUIZ MARTINS, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma